



PROCESSO	237/2013
INTERESSADO	AMANDA IZABELA GONÇALVES
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000016874/2015 E 1000016875/2015
DELIBERAÇÃO Nº 109/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória – ES, na 22ª Reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 23 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador da autuação foi ausência de RRT referente as atividades realizadas pela profissional na Mostra MORAR MAIS 2013;

Considerando que houve a emissão de RRT Extemporâneo de Execução, mas não houve pagamento da multa referente ao mesmo;

Considerando que não houve menção ao ambiente BILHETERIA no referido RRT;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela manutenção do auto de infração e pagamento das multas do RRT Extemporâneo e do Auto de Infração.

Após o pagamento da multa, o RRT deverá ser retificado para a inclusão do ambiente BILHETERIA.

Que a interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 23 de novembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES